



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 41/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 52/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Limpeza Urbana no Município de Formosa-GO, com ações de capina, roçagem, recolhimento de lixo e implantação de lixeiras coletivas, e dá outras providências.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 52/2026, de autoria do Vereador Dr. Luiz Fernando Lêdo, que visa instituir o Programa Municipal de Limpeza Urbana no município.

O projeto estabelece diretrizes para a execução de serviços essenciais, tais como capina, roçagem, recolhimento de lixo e a instalação de lixeiras coletivas. A proposição justifica-se pela necessidade de fortalecer políticas públicas de manutenção da cidade, contribuindo para a prevenção de doenças, redução de alagamentos e preservação ambiental.

II – ANÁLISE

Em análise à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, observa-se que:

Competência Legislativa: A proposta não fere a autonomia do Poder Executivo, uma vez que estabelece diretrizes (Art. 1º e Art. 2º) e faculta ao Executivo a regulamentação e execução do programa (Art. 3º e Art. 7º).

Responsabilidade Orçamentária: O texto é cauteloso quanto aos recursos, prevendo que a implementação das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município (Art. 4º) e que as despesas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias (Art. 6º).

Incentivo Social: O projeto prevê a integração com a comunidade, estimulando a participação de cooperativas de catadores e entidades privadas (Art. 2º, inciso VII), bem como ações de educação ambiental.

Técnica Legislativa: A redação é clara, objetiva e cumpre os requisitos formais de proposição legislativa, sem conter dispositivos que criem obrigações inconstitucionais ao Executivo, atuando estritamente no campo das diretrizes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 41/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 52/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 24 DE ABRIL DE 2026

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, por não encontrar vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 52/2026.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 24 de Abril de 2026.

┐

Presidente

┐

Relator

┐

Membro